PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.877, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 18.249, DE 06 DE MARÇO DE 2009, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA – CMCF E O FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO DA CONDIÇÃO FEMININA, QUE PASSA A SER CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° O Art. 1º da Lei Municipal nº 18.249/2009, de 06 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, com a finalidade de elaborar, propor, deliberar e fiscalizar as políticas públicas, em todas as esferas do Poder Público Municipal, sob a ótica do gênero, para garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania."

Art. 2° O Art. 2º da Lei Municipal nº 18.249/2009, de 06 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM: "

Art. 3° O Art. 3º da Lei Municipal nº 18.249/2009, de 06 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM compor-se-á das funções e meios necessários ao exercício de suas competências, devendo as atribuições das Conselheiras ser definidas no Regimento Interno a ser aprovado pelo Colegiado do Conselho".

Art. 4° O Art. 4º da Lei Municipal nº 18.249/2009, de 06 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será constituído por 12 (doze) titulares e respectivos suplentes, eleitas dentre os movimentos e organizações femininas que atuam ou tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher e demais representantes de órgãos públicos, distribuídos da seguinte forma:
>
> .....
>
> VIII – (VETADO).
>
> .....

1º O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, depois de finalizadas as indicações e devidamente nomeadas pelo Poder Executivo Municipal, permitida uma única recondução subsequente."

Art. 5º O Art. 5º da Lei Municipal nº 18.249/2009, de 06 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, constituindo parte integrante do Orçamento Municipal, para os próximos e subsequentes exercícios financeiros.

.....

3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será o responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo em sua finalidade legal, sem prejuízo dos controles internos de aplicação dos recursos do Fundo em sua finalidade legal, sem prejuízo dos controles internos de fiscalização da Prefeitura Municipal, bem como do Controle externo da Câmara dos Vereadores e dos Tribunais de Contas.

4º Extinto, por qualquer motivo, o Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, o saldo remanescente reverterá para o Caixa Central da Prefeitura Municipal, devendo ser aplicado nos mesmos programas governamentais."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 30 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).